



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
4ª Vara Cível

Autos n.º 0304874-38.2016.8.24.0005

Ação: Cautelar Inominada/PROC

Requerente: Panificadora Confeitaria Big Pan Ltda. Me.

Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A documentação de fls. 64-71 comprova que, pelo menos na data em que lavrada a ata notarial, o vídeo estava disponível na página pessoal da pessoa conhecida por Jonatha Pereira. Além disso, este magistrado, na data de hoje, também conseguiu acesso ao vídeo diretamente na página de Jonatha Pereira.

Dito isso, havendo elementos suficientes da divulgação atual do vídeo e do seu conteúdo, de nítido e indiscutível potencial lesivo ao autor, entendo por bem acolher os argumentos trazidos pelo autor na petição de fls. 62-63 para determinar a suspensão da veiculação e a identificação do IP de Jonatha Pereira.

Destaco, conforme já referido na decisão de fls. 48-52, que mesmo sendo indiscutível o direito de liberdade de expressão e de opinião da pessoa de Jonatha Pereira, o vídeo é forte o bastante para trazer prejuízos irreparáveis à empresa autora, razão porque reputo mais prudente, neste momento, determinar a suspensão da veiculação para aferir eventual excesso por parte de Jonatha Pereira.

Ressalto também que a ordem de suspensão do vídeo tem por escopo fazer cessar os danos que inegavelmente a empresa autora está sofrendo, minimizando os prejuízos à honra e à imagem do estabelecimento. De toda sorte, esta decisão é proferida mediante análise superficial dos elementos de prova e por óbvio a discussão da legalidade ou não do vídeo fica reservada a processo futuro, onde se garantirá o contraditório.

Assim, utilizando-me da fundamentação deduzida na decisão de fls. 48-52, **defiro em parte a medida de urgência** para a) determinar a suspensão da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
4ª Vara Cível

veiculação do vídeo na página de Jonatha Pereira (link descrito na petição de fls. 62-63) e b) compelir o réu ao fornecimento da identificação do responsável pela publicação, inclusive IP.

Intimem-se, com urgência.

Balneário Camboriú (SC), 23 de maio de 2016.

RODRIGO COELHO RODRIGUES
Juiz de Direito